

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1189

## DECRETO Nº 11.860, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO as novas disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira vermelha", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.609, de 30 de novembro de 2020, suspendeu a aplicação do sistema de cogestão no período compreendido entre 1º e 14 de dezembro de 2020, aplicando-se, neste período, exclusivamente as medidas sanitárias segmentadas de que tratam os incisos I a IV do caput do artigo 21 do Decreto 55.240/2020;

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da zero hora do dia 08 de dezembro de 2020 às 24 horas do dia 14 de dezembro de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1189

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto os ginásios públicos e privados, incluídos os ginásios das associações de bairros, deverão permanecer fechados para todas as atividades.

Art. 4º As atividades da Aldeia do Papai Noel no Parque Professor Theobaldo Dick ficam suspensas durante a vigência deste Decreto.

Art. 5º As atividades de atendimento ao público do Parque de Diversões instalado no Parque Professor Theobaldo Dick, ficam suspensas durante a vigência deste Decreto.

Art. 6º Conforme consta no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, ficam estabelecidas as seguintes regras quanto aos estabelecimentos do ramo da alimentação e bebidas:

§ 1º As atividades do caput deste artigo devem encerrar suas atividades de atendimento ao público, às 22h, vedada a permanência de pessoas no local após este horário.

§ 2º Os proprietários dos estabelecimentos devem providenciar para que seus clientes permaneçam sentados enquanto estiverem no local.

§ 3º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 06 (seis) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, observando-se também, as demais regras sanitárias.

§ 4º Os proprietários dos estabelecimentos citados neste artigo, serão responsáveis pela organização das filas, que devem observar o distanciamento entre as pessoas e uso obrigatório de máscara.

§ 5º Os proprietários dos estabelecimentos elencados no caput devem observar para que seus clientes, obrigatoriamente, usem a máscara no rosto, exceto nos momentos em que estiverem se alimentando e bebendo.

§ 6º Os estabelecimentos elencados no caput devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

§ 7º Nos estabelecimentos do ramo da alimentação e bebida, fica vedada a música ao vivo, as pistas de dança e os DJ's.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, as lojas de conveniência devem encerrar suas atividades às 22h, ficando proibido o consumo de bebidas e alimentação no local.

Art. 8º Durante a vigência deste Decreto, fica permitida a venda de alimentos e bebidas nos food trucks, lanchonetes, lancherias e similares, até às 22h.

Art. 9º Durante a vigência deste Decreto, telentregas, drive-thru e pegue e leve podem encerrar suas atividades às 23h.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1189

Art. 10 Os cultos e missas de todas as religiões devem observar a capacidade de no máximo 30 (trinta) pessoas ou 10% (dez por cento) da capacidade constante no PPCI, valendo o que for mais restritivo.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 11 A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária, pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município e Brigada Militar.

Art. 12 As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – interdição do estabelecimento;
- IV - cassação da licença/alvará;
- V – apreensão.

§ 1º Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa e no caso de multa, havendo reincidência, a mesma deverá ser aplicada em dobro.

Art. 13 Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Este Decreto entra em vigor no dia 08 de dezembro e possui vigência até as 24h do dia 14 de dezembro de 2020.

LAJEADO, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1189

---

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1189

## DECRETO Nº 11.861, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, considerando as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período de 08 a 14 de dezembro de 2020.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto ao número de servidores públicos trabalhando de forma presencial nas repartições públicas no período de 08 a 14 de dezembro de 2020;

### DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 08 a 14 de dezembro de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.

### CAPÍTULO I DOS SERVIDORES CONSIDERADOS EM GRUPO DE RISCO

Art. 2º Ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 11.507/2020 quanto aos servidores do grupo de risco.

### CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º Na semana dos dias 08 a 14 de dezembro de 2020, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1189

I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;

II - Secretaria de Segurança Pública – 100% dos servidores em trabalho presencial;

III – Departamento de Trânsito – 75% dos servidores em trabalho presencial;

IV – Vigilância Sanitária – 75% dos servidores em trabalho presencial;

V – Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;

VI – Atividades não essenciais da administração pública – 50% dos servidores em trabalho presencial;

VII – Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 4º Os percentuais constantes no art. 3º devem ser verificados, considerando o número de servidores que estão afastados por ser grupo de risco, aqueles que estão em gozo de férias ou estão afastados por qualquer outro motivo.

Art. 5º Para viabilizar a regra constante neste capítulo, as Secretarias Municipais deverão providenciar:

I – a realização de teletrabalho, quando a atividade desenvolvida pelo servidor permitir tal modalidade de trabalho;

II – desconto do banco de horas existente;

III – gozo de férias vencidas;

IV – criação de banco de horas futuro para compensação em favor do Município.

Art. 6º Durante a semana de vigência deste Decreto, fica mantido o registro do ponto por biometria, de modo que os Secretários deverão comprovar documentalmente qual foi a opção realizada pelos servidores no período deste Decreto.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas devem realizar seu trabalho de forma presencial, excetuando-se aqueles que integram o grupo de risco.

Art. 8º Caso o Secretário tenha propiciado o teletrabalho ao servidor, deverá ser observado o regramento do Decreto nº 11.499/2020, sob pena de não haver o pagamento dos dias em que não houver comprovação documental do teletrabalho.

Art. 9º O desconto das horas existentes em banco de horas deve ser solicitado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 10 O gozo de férias vencidas deve ser encaminhado por requerimento à SEAD/RH.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1189

Art. 11 A criação do banco de horas para desconto futuro em favor do Município deve ser solicitada por requerimento à SEAD/RH.

Art. 12 Caso não seja possível a realização de teletrabalho, a utilização do banco de horas existente ou o gozo de férias vencidas, o Secretário da pasta poderá organizar o trabalho na forma de regime de escala por dias.

§ 1º Não será dispensada a realização da carga horária total do cargo.

§ 2º Eventuais horas não trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas para compensação futura em favor do Município.

Art. 13 O vale-transporte será pago de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados de forma presencial.

Art. 14 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Art. 15 Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II – a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

III - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso III deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

## CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 16 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 17 O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

Art. 18 O trabalho nas Secretarias terá seu trâmite normal, observando a limitação de servidores e os prazos suspensos por meio deste Decreto.

Art. 19 O primeiro contato deverá ser realizado por telefone ou endereço eletrônico, oportunidade em que o usuário será orientado sobre como proceder, pelos telefones e e-mails abaixo listados:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1189

Geral da Prefeitura: 3982-1000 ou 3982-1002  
Projetos Especiais: 3982-1478  
Procuradoria Geral do Município: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024  
Setor de Compras: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1025  
Sec. Administração: 3982-1006  
Sec. Cultura, Esporte e Lazer: 3982-1003 e 3982-1080  
Sec. Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura: 3982-1063 ou 3982-1252  
Sec. Educação: sed@lajeado.rs.gov.br 3982-1232 e 3982-1054  
Sec. Fazenda/Atendimento Geral: 3982-1040 e 3982-1037  
Sec. Fazenda/Fiscalização/Nota Eletrônica: 3982-1254  
Sec. Fazenda/Cadastro Imobiliário: 3982-1041  
Sec. Fazenda/Contabilidade/Tesouraria: 3982-1044  
Sec. Meio Ambiente: 3982-1100 ou 3982-1224  
Sec. Obras e Serviços Públicos: seosp@lajeado.rs.gov.br  
Sec. Planejamento e Urbanismo: 3982-1065  
Sec. Saúde: 3982-1110 ou 3982-1108  
Sec. Segurança: 3982-1470  
Sec. Trabalho, Habitação e Assistência Social: 3982-1092 ou 3982-1089  
Dep. de Trânsito: 3982-1072 e 3982-1073  
Dep. de Serviços Urbanos: 3982-1031 e 3982-1033

Art. 20 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas portarias de cada prédio.

Art. 21 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 23 Ficam inalteradas as disposições constantes em outros decretos municipais sobre a matéria, naquilo que não forem conflitantes com o presente.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia 08 de dezembro e possui vigência até o dia 14 de dezembro de 2020.

LAJEADO, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 261-04/2020**

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.066, de 21 de setembro de 2020, considerando o expediente nº 2141/2020, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público; considerando o não comparecimento do candidato Lucas Mazzoco Moeller Franco no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 10 de dezembro de 2020, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Farmacêutico

FABIANE FERNANDES DONATELLI – Classificação 17º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de dezembro de 2020.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

**CONCURSO PÚBLICO nº 01/2020  
EDITAL DE CONCURSO Nº 262-04/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito Municipal de LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o presente edital para:

CONSIDERANDO que a Região em que está inserido o Município de Lajeado ficou classificada por duas semanas consecutivas em bandeira vermelha, conforme Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo o previsto no item 3.1 do Edital de Concurso nº 252-04/2020, de 19 de novembro de 2020, resolve:

1. Suspender a aplicação da prova objetiva do concurso público nº 01/2020.
2. Nova data, local, horário para a aplicação da prova objetiva serão definidos e publicados por meio de Edital até o dia 24 de dezembro de 2020, nos sites [www.unars.com.br](http://www.unars.com.br) e [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br) e Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado,.
3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre e Publique-se

Elisângela Hoss de Souza  
Secretária Municipal de Administração.